



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Corregedoria

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 20/2026/CRG-MCOM

Estabelece diretrizes para a disseminação interna de conhecimentos no âmbito da Corregedoria do Ministério das Comunicações (CRG-MCOM).

A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância da capacitação contínua dos integrantes da Corregedoria para o desenvolvimento das atividades correcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o compartilhamento interno dos conhecimentos adquiridos em eventos, cursos, treinamentos, oficinas e outras ações de capacitação relacionadas à atividade correcional;

CONSIDERANDO que a disseminação interna de conhecimentos contribui para a atualização dos integrantes da unidade, o intercâmbio de experiências e o aprimoramento das atividades correcionais;

CONSIDERANDO a importância de fomentar rotina interna de compartilhamento de conhecimentos técnicos e administrativos necessários ao adequado desempenho das atividades da Corregedoria,

ORIENTA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Corregedoria do Ministério das Comunicações, a prática de disseminação interna de conhecimentos entre seus integrantes, especialmente daqueles adquiridos em eventos e ações de capacitação relacionados às atividades correcionais.

Art. 2º A disseminação interna de conhecimentos consiste no compartilhamento, entre os integrantes da CRG-MCOM, de conhecimentos técnicos e administrativos, experiências, orientações e conteúdos adquiridos ou desenvolvidos no exercício das atividades correcionais e em ações de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional.

Art. 3º A prática de disseminação interna de conhecimentos tem por objetivos:

I - ampliar as oportunidades de atualização dos integrantes da Corregedoria em conhecimentos necessários ao desempenho das atividades correcionais;

II - promover o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos em eventos e ações de capacitação;

III - favorecer o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os integrantes da unidade;

IV - contribuir para o aprimoramento dos processos de trabalho e dos padrões de qualidade das atividades correcionais; e

V - contribuir para a uniformização de entendimentos, quando pertinente.

Art. 4º Poderão ser objeto de disseminação interna, entre outros, conhecimentos relacionados a:

- I - legislação e normativos correcionais;
- II - orientações e entendimentos emanados do Órgão Central e de outros órgãos de controle;
- III - pareceres da Advocacia-Geral da União, em matéria disciplinar;
- IV - metodologias e instrumentos aplicáveis à condução dos procedimentos e processos correcionais;
- V - conhecimentos adquiridos em cursos, eventos, treinamentos, oficinas e outras ações de capacitação;
- VI - estudos, pesquisas e materiais técnicos relacionados à atividade correcional;
- VII - experiências e boas práticas relacionadas ao desempenho das atribuições da unidade;
- VIII - sistemas, ferramentas e procedimentos utilizados nas atividades correcionais;
- IX - outros conhecimentos técnicos ou administrativos relevantes para o desenvolvimento das atividades correcionais.

Art. 5º A disseminação interna poderá ser realizada por meio de diferentes formatos, conforme a natureza do conteúdo e a conveniência da unidade, tais como:

- I - palestras e apresentações técnicas;
- II - minicursos e oficinas;
- III - rodas de conversa;
- IV - reuniões e debates técnicos;
- V - estudos dirigidos e grupos de discussão;
- VI - elaboração e compartilhamento de artigos, textos ou materiais de orientação; e
- VII - outros meios adequados à disseminação do conhecimento.

Art. 6º A disseminação interna poderá ser promovida pelos integrantes da CRG-MCOM, observada a pertinência do conhecimento a ser compartilhado com as atividades da unidade.

Parágrafo único. A definição do formato e do conteúdo da ação deverá considerar a pertinência do conhecimento a ser compartilhado e sua utilidade para o desenvolvimento das atividades correcionais.

Art. 7º A disseminação interna deverá ocorrer de forma contínua e compatível com as necessidades de atualização e aperfeiçoamento da unidade.

Art. 8º As ações de disseminação interna observarão as disposições relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e ao tratamento de informações de acesso restrito, quando aplicáveis.

Art. 9º A realização das ações de disseminação interna observará a organização dos trabalhos da unidade e a compatibilidade com as atribuições e atividades ordinárias dos integrantes da Corregedoria.

Art. 10. Esta Orientação Interna será publicada na página institucional da Corregedoria do Ministério das Comunicações, para conhecimento dos integrantes da unidade e demais interessados.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Corregedoria, no âmbito de suas competências.

Art. 12. Fica revogada a Orientação Interna nº 13, que estabelecia diretrizes sobre a realização de disseminação interna de conhecimentos no âmbito da Corregedoria.

Art. 13. Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Watanabe Cunha Martins, Corregedor**, em 10/08/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13477159** e o código CRC **D67BE6B0**.